



Spécial

COMMISSION
TOUS LES LIEUX D AFFECTATION

Licencia especial y licencia por viaje en caso de elecciones - referéndum

Con motivo de las elecciones y referendun, que tendrán Lugar próximamente, se pone en conocimiento del personal de La Comisión que las disposiciones de aplicación en caso de voto son las siguientes

1. Un día de licencia especial se concederá a los funcionarios y agentes que se desplacen al lugar de las elecciones, siempre y cuando este se encuentre a mas de 200 km del Lugar de destino.

Dicha licencia especial se concederá sin que se aplique la limitación de 200 km si el día de la elección es un día Laborable.

2. Ademas de la licencia especial se concederá una licencia por viaje establecida según las modalidades siguientes

km	Licencia por viaje en días laborales + 1 día Laborable por el día de la elección *
de 50 a 200 km	0,5
de 201 a 250 km	0,5 + 1,0
de 251 a 600 km	1,0 + 1,0
de 601 i 900 km	1,5 + 1,0
de 901 i 1400 km	2,0 + 1,0
de 1401 a 2000 km	2,5 + 1,0
mas de 2000 km	3,0 + 1,0

La Licencia por viaje y el día de las elecciones*, incluso si este cae en domingo, se calculara en días laborables, que podran ser utilizados ya sea antes, después, o bien una parte antes y el resto después del día de La elección.

- a) La Licencia por viaje y la Licencia especial solamente se concederán previa presentación del documento que pruebe La participación en Las elecciones.
- b) El servicio especializado "Gestión Administrativa" TRI 0/200 de la Dirección General de Personal y de Administración en Bruselas, la División de personal en Luxemburgo y Los servicios administrativos de cada establecimiento del Centro Común de Investigación serán competentes para todo Lo que respecta a La ejecución de dichas disposiciones

Interrupção de serviço especial e tempo de transporte em caso de eleições - referendo

Tendo em vista as eleições e referendo que se realizarão proximamente, comunica-se ao pessoal da Comissão que as disposições aplicáveis em caso de votação são as seguintes :

1. Será concedido um dia de interrupção de serviço especial aos funcionários e agentes que se desloquem ao local das eleições, desde que este se situe a uma distância de, pelo menos, 200 km do local de trabalho.

No caso de o dia das eleições ser um dia útil, a interrupção de serviço especial será concedida sem aplicação do limite de 200 km.

2. Para além da interrupção de serviço especial, será concedido um tempo de transporte fixado de acordo com as seguintes modalidades :

km	Tempo de transporte em dias úteis + dia útil para o dia de eleições *
de 50 a 200 km	0,5
de 201 a 250 km	0,5 + 1,0
de 251 a 600 km	1,0 + 1,0
de 601 a 900 km	1,5 + 1,0
de 901 a 1400 km	2,0 + 1,0
de 1401 a 2000 km	2,5 + 1,0
mais de 2000 km	3,0 + 1,0

O tempo de transporte e o dia de eleições, mesmo que este seja um domingo, serão calculados em dias úteis, que podem ser utilizados quer antes, quer depois ou então, uma parte antes e o resto após o dia das eleições.

3. Disposições especiais :

- a) O tempo de transporte e a interrupção de serviço especial apenas são concedidos mediante apresentação de documento comprovativo da participação nas eleições.
- b) O Serviço especializado "Gestão Administrativa" TRI 0/200 e a Direcção-Geral do Pessoal e da Administração em Bruxelas, a Divisão do Pessoal no Luxemburgo e os Serviços Administrativos de cada estabelecimento do Centro Comum de Investigação são competentes em relação a tudo o que se refira à execução das presentes disposições.